

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 193

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 18 de outubro de 2024

## Deputados destacam ações contra a pobreza e lançamento de livro da coleção Alepinha Literária

*Campanha Outubro Rosa foi outro tema abordado durante a reunião plenária*

Parlamentares da Alepe abordaram ontem, na reunião plenária, entre outros temas, as ações do governo federal para o combate à fome e os direitos das crianças. Também houve manifestações sobre a campanha Outubro Rosa, de prevenção do câncer de mama e do colo do útero, e o lançamento do livro “Cheia de Direito”, terceira obra do selo infantil Alepinha Literária.

O deputado João Paulo (PT) destacou o Dia Internacional para Erradicação da Pobreza, comemorado em 17 de outubro. O parlamentar frisou o retorno do Brasil ao mapa da fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2022, durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, após ter conseguido sair, em 2014. Ele citou ações da atual gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva que, segundo o petista, têm reduzido o número de brasileiros em situação de insegurança alimentar. Entre as ações está o fortalecimento de programas sociais como o Bolsa Família e a redução do desemprego.

“Só no primeiro semestre de 2024, mais de 1 milhão de postos de trabalho foram criados, indicando que políticas econômicas que aliam o crescimento à inclusão social são capazes de reduzir a pobreza, sem



**POBREZA – João Paulo destacou a importância das políticas sociais para o combate à fome**

abrir mão da responsabilidade fiscal”, considerou. João Paulo ainda reforçou o papel da política no combate à fome. “Como o sociólogo Betinho nos alertou há décadas: a fome é uma questão política, e pela política deve ser resolvida”, lembrou o

parlamentar.

João Paulo também comentou a disputa de segundo turno pela Prefeitura de Olinda, na Região Metropolitana. Ele ressaltou a importância de uma possível vitória do candidato Vinícius Castello, do PT.



**ALEPINHA – Simone Santana elogiou o trabalho realizado pela Alepe para proteção à infância**

**LIVRO INFANTIL**

A deputada Simone Santana (PSB) enalteceu o lançamento do livro infantil ‘Cheia de Direito’, do selo Alepinha Literária, ocorrido ontem. A parlamentar, que é coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da

Primeira Infância, destacou a importância do projeto, que trata de temas relevantes para a formação cidadã dos pernambucanos. Ela ainda enfatizou que os três volumes da coleção levam a assinatura da jornalista Carly Falcão, da Superintendência de Co-

municação da Alepe, e têm ilustração da designer Laura Morgado.

Santana parabenizou ainda a Alepe por promover, junto com o lançamento do livro, a campanha “Criança é Cheia de Direito”. A iniciativa, que visa reforçar a mensagem de atenção e proteção à infância, resulta de uma parceria com outros órgãos e instituições, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Ministério Público do Trabalho (MPT-PE), Defensoria Pública do Estado (DPPE), Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Efetivo), Movimento Pró-Criança e Projeto Cata-vento.

Ainda durante seu discurso, Santana exaltou outra campanha em curso, o Outubro Rosa, que tem como objetivo conscientizar para a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do colo do útero, os dois tipos de neoplasia mais comuns entre as mulheres no Brasil. Ela citou ainda o trabalho realizado pelo Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP). “Viva o HCP e a sua imensa contribuição à sociedade. Vamos seguir firmes em defesa da saúde dos pernambucanos e das pernambucanas, não apenas nesse Outubro Rosa, mas de janeiro a janeiro”, enfatizou.

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

# Comissão promove seminário sobre emendas impositivas ao orçamento

*Evento foi direcionado aos gabinetes dos parlamentares e suas assessorias*

A Comissão de Finanças da Alepe promoveu ontem o seminário “Do planejamento à prática: emendas impositivas ao Orçamento 2025”, no auditório Ênio Guerra. O evento foi direcionado aos gabinetes e suas assessorias, com o objetivo de facilitar a elaboração de emendas parlamentares que possam ser transformadas em políticas públicas.

Em 2025, cada deputado terá uma cota de R\$ 6.176.400, provenientes da reserva parlamentar, sendo que pelo menos 50% das emendas devem ser destinadas à área da Saúde. A outra

metade pode ser distribuída entre as emendas de Transferências Especiais (emendas Pix) e demais destinações.

Com relação às emendas Pix, o parlamentar não indica o objeto da emenda, mas informa o grupo de despesa (correntes ou de capital). São vedados a essa modalidade os gastos com pessoal e com serviço da dívida.

#### ASSESSORAMENTO

A deputada e presidente da Comissão de Finanças, Débora Almeida (PSDB), colocou o colegiado à disposição dos gabinetes durante o período de construção, desenvolvimento e execução

das emendas.

“Esse workshop é muito importante para passar como é que o sistema funciona, como acontece a informação das emendas, as limitações, os valores que podem ser destinados para a saúde, para a emenda de transferência especial. Espero que a gente possa construir as emendas que lá na frente sejam políticas públicas voltadas realmente para a vida das pessoas”, disse Débora Almeida.

O término do prazo para apresentação de emendas será no dia 7 de novembro, às 13h; discussão e votação dos pareceres parciais aos projetos, no próximo 19 de

novembro; e a discussão e a votação do parecer geral e da redação final dos projetos estão marcadas para 27 de novembro.

A apresentação deste workshop foi realizada por um grupo de trabalho da Comissão de Finanças formado pelos servidores Cecília Paiva, Fábio Vinícius Moreira, Felipe Cabral de Melo, Leandro Rafael de Melo Aguiar e Luiz Pedro Campello.

Na página da Comunidade Alepe no site [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br) estão disponíveis vídeos com tutoriais para cada etapa na elaboração de emendas.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**SERVIDORES** – O seminário foi realizado por um grupo de trabalho da Comissão de Finanças da Alepe

## Cultura

# Dia do Choro é comemorado na Alepe

Alepe celebrou na quarta (16) o Dia Estadual do Choro, homenageando o gênero musical e o músico João Pernambuco (1883-1947), expoente do estilo. O deputado Waldemar Borges (PSB), que solicitou a solenidade e presidiu o encontro, destacou a importância de manter o choro vivo na memória das novas gerações. “O dia 16 de outubro não é só uma homenagem ao lendário João Pernambuco, nosso mestre do choro, mas também uma celebração de um gênero musical. Temos a responsabilidade de defender o choro, um de nossos patrimônios mais valiosos”, assegurou Borges. O violonista Ewerton Brandão Sarmento, o Bozó 7 Cordas, marcou presença. Ele destacou sua alegria em ver o apoio cultural que o choro vem recebendo. “Faço aqui meus agradecimentos não só pela homenagem que estou recebendo, mas pela alegria de ver que aqui no meu Estado a gente tem tido um apoio para esse ritmo que amamos”, exaltou. O choro surgiu no século 19, no Rio de Janeiro. Ele se caracteriza pela sua combinação de influências europeias, africanas e indígenas, sendo marcado por improvisações, virtuosismo e rica harmonia. O pernambucano João Pernambuco foi um dos grandes compositores e violonistas do choro. O superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan-PE), Gilberto Sobral, destacou o reconhecimento do choro como patrimônio cultural do Brasil. Representando o Instituto de Arte Popular João Pernambuco, Necy Nascimento agradeceu o fortalecimento do choro. Também estiveram na reunião solene Lucivan Marques, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe); Bruno Nascimento, do Instituto João Pernambuco; Wagner Staden, do Instituto Cultural Brasileiro Isto É Choro; Lucas Guerra, do Conservatório Pernambucano de Música; e Amílcar Bezerra, do Bloco da Saudade. A solenidade contou com uma apresentação musical de Bozó 7 Cordas e do Bloco da Saudade.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Lacerda, Haymone Leal Ferreira Neto, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Alepe lança novo livro infantil e campanha pelos direitos das crianças

*Alunos de escolas e creches públicas do Recife receberam obras da coleção Alepinha Literária*

O lançamento do livro infantil “Cheia de direito” – o terceiro da coleção Alepinha Literária – marcou ontem a comemoração do Dia das Crianças pela Alepe. A ação, no auditório Sérgio Guerra, também foi o marco inicial da campanha digital “Criança é Cheia de Direito”, realizada em parceria com diversas entidades ligadas aos direitos da infância.

Desde 2023, o projeto Alepinha Literária é coordenado pela Superintendência de Comunicação Social (SCOM). O intuito da coleção é apresentar para as crianças assuntos sérios com a descontração da linguagem infantil. Tal como “Quem mora no palácio azul?” e “Os donos do parquinho”, “Cheia de direito” foi escrito por Carly Falcão e ilustrado por Laura Morgado. A obra tem como objetivo conscientizar os pequenos leitores de que crianças não podem trabalhar.

A campanha “Criança é Cheia de Direito”, por sua vez, incluirá cartazes, adesivos e folders a serem divulgados em espaços públicos e de grande circulação, além de postagens a serem compartilhadas nas redes sociais.

## PRIMEIRA INFÂNCIA

Durante o lançamento, crianças de cinco escolas e creches da rede municipal do Recife receberam o kit com as três edições da coleção Alepinha Literária. Coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância, a deputada Simone Santana (PSB) falou sobre a importância da leitura para o entendimento das crianças a respeito dos seus direitos.

“A criança precisa ser livre para brincar, para ser

educada e ter direito à saúde e ao lazer. Mas é preciso também que as famílias e as crianças saibam dos seus direitos, para poderem cobrar de todas as instâncias. Esse livro faz parte de uma campanha grande, com muitos parceiros que trabalham essa temática, e que queremos ampliar com todos os professores e diretores presentes”, disse.

O superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento, ressaltou a importância de proteger os direitos das crianças e dialogar com elas, “para termos uma sociedade saudável a partir da primeira infância”. “O estímulo à leitura, à cidadania e ao empoderamento faz com que a sociedade possa guardar esses direitos e estimular as crianças, principalmente aquelas que estudam em escolas públicas”, reforçou.

Superintendente de Comunicação Social, Helena Alencar fez uma saudação



**AÇÃO** – Evento realizado ontem foi o marco inicial da campanha digital “Criança é Cheia de Direito”

às crianças presentes: “Estamos aqui para trabalhar por vocês, conquistar direitos, garantir mais acesso à cultura, educação, saúde

e alegria. Esse projeto é de muitas mãos e corações”, emendou.

“Eu gostei muito do livro, é muito legal. Criança

tem que brincar, e eu gosto muito de brincar em todos os parques”, disse Helena Góes, de 5 anos, aluna da Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão de Carvalho, em Santo Amaro, no Recife.

Autora do livro, Carly Falcão relatou que a ideia do Alepinha Literária veio das conversas com a filha Sofia, de 5 anos, e da própria experiência de vida. “Cresci numa comunidade muito simples, violenta, onde aconteciam coisas que as crianças não deveriam ver, nem ouvir, nem saber. E eu não sabia dos meus direitos”, relatou.

## FUTURO

Representando o Ministério Público do Trabalho em Pernambuco (MPT-PE), a procuradora e coordenadora regional de combate ao trabalho infantil, Jailda Pinto, falou como é crucial a empregabilidade dos pais e mães das crianças para garantir a elas um futuro mais

seguro. “Onde não tem pobreza, não tem trabalho infantil. Se a gente quiser eliminar o trabalho infantil, precisamos acabar com a pobreza, dando emprego para os pais. É direito de toda criança não trabalhar”, expressou.

Também participaram do evento Carla Guimarães, representando o Projeto Cata-Vento; João Paulo, do Movimento Pró-Criança; a coordenadora do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (Fepetipe), Hosana Castro, e a promotora e coordenadora das promotorias da infância e da juventude do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aline Arroxelas.

Além dessas instituições, participam da campanha “Criança é Cheia de Direito” o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a Defensoria Pública do Estado (DPPE) e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6).



**FESTA** – Grupos de percussão e dança do Movimento Pró-Criança se apresentaram

FOTOS: NANDO CHIAPPETA

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 2023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Ademar Cândido de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão pernambucano ao Delegado de Polícia Ademar Cândido de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de outubro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

(REPUBLICADA)

## RESOLUÇÃO Nº 2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Alex Monteiro de Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Alex Monteiro de Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de outubro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ABIMAEEL SANTOS

(REPUBLICADA)

## RESOLUÇÃO Nº 2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Submete a indicação da Chapada do Araripe para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Chapada do Araripe para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de outubro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

(REPUBLICADA)

## Ato

## ATO Nº 1708/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000155/2024, do Gabinete do Deputado Gustavo Gouveia,

RESOLVE: exonerar ANA PAULA ZULEIDE DA SILVA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 17 de Outubro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 16 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

## ATO Nº 1709/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000156/2024, do Gabinete do Deputado Junior Matuto,

RESOLVE: nomear IARA CRISTINA RODRIGUES GOMES, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE - PL-CGC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 17 de Outubro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 17 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

## ATO Nº 1710/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000157/2024, do Gabinete do Deputado Junior Matuto,

RESOLVE: nomear ALEXANDRE JOSÉ GOMES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 17 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

## Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I (reunião ordinária) do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), JOÃO PAULO (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), NINO DE ENOQUE (PL), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOAQUIM LIRA (PV), JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), KAIO MANIÇOBA (PP), MÁRIO

## PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

RICARDO (REPUBLICANOS), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de outubro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO

##### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa).

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2277/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Estabelece regras relativas à economia circular do plástico).

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2281/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Determina a adoção de Protocolos Avançados de Enfermagem na rede estadual de saúde em Pernambuco).

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2282/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o Protocolo de Acompanhamento e Averiguação de Crianças e Adolescentes, no âmbito escolar, que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica e dá outras providências).

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2283/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Reconhece e autoriza a iniciativa voluntária dos estudantes de escolas, faculdades e universidades públicas e particulares do Estado de Pernambuco para a realização do "Intervalo Bíblico" e dá outras providências).

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo em Pernambuco).

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com Transtorno do Espectro Autista).

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à prioridade no atendimento de assistência odontológica, no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco).

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a prevenção ao superendividamento).

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer).

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2289/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatas ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade de registro audiovisual dos exames de capacitação física realizados nas etapas de concursos públicos, inclusive em cursos de formação profissional).

##### II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

**1. Projeto de Resolução 2278/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Eduardo Compozana Gouveia).

**2. Projeto de Resolução nº 2279/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Fernanda Yara da Silva).

**3. Projeto de Resolução nº 2280/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos).

#### DISCUSSÃO

##### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui o programa de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento das instituições).  
**Relatoria: Deputado Renato Antunes**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas).  
**Relatoria: Deputado Mário Ricardo**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir mecanismos de conscientização sobre a saúde mental perinatal).  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PLS 1797/2024, 1913/2024 E 1938/2024**

**3.1. Projeto de Lei Ordinária nº 1797/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir novos objetivos, direitos e características da depressão pós-parto).  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PLS 1743/2024, 1913/2024 E 1938/2024**

**3.2. Projeto de Lei Ordinária nº 1913/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir novos princípios).  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PLS 1743/2024, 1797/2024 E 1938/2024**

**3.3. Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir dispositivos sobre a saúde mental durante o ciclo gravídico puerperal).  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PLS 1743/2024, 1797/2024 E 1913/2024**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2024, de autoria do Deputado France Hacker** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação).  
**Relatoria: Deputada Débora Almeida**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Atenção Oftalmológica de Pernambuco e dá outras providências).  
**Relatoria: Deputado Rodrigo Farias**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer).  
**Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino).  
**Relatoria: Deputado João Paulo**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho ou adoção, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Relatoria: Deputada Débora Almeida**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos).  
**Relatoria: Deputada Débora Almeida**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2184/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Jovem Advocacia).  
**Relatoria: Deputado Joaquim Lira**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2187/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos).  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimental** (Ementa: Denomina de Rodovia Plácido de Aquino Angelim a PE-530).  
**Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco).  
**Relatoria: Deputado Waldemar Borges**

##### II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

**1. Projeto de Resolução 2278/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Eduardo Compozana Gouveia).

**2. Projeto de Resolução nº 2279/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Fernanda Yara da Silva).

**3. Projeto de Resolução nº 2280/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos).

##### III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Institui desconto para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos).  
**Relatoria: Deputado Luciano Duque**

**2. Substitutivo nº02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim e 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).  
**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2024, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança no Estado de Pernambuco).  
**Relatoria: Deputado Waldemar Borges**

	Recife, 18 de outubro de 2024.
	Deputado Antonio Moraes Presidente

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO (PT), KAIO MANIÇOBA (PP), RENATO ANTUNES (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DANI PORTELA (PSOL), IZAÍAS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 10h30, do dia 23 de outubro de 2024, quarta-feira, Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO

##### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com deficiência de ferro);

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2228/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2231/2024, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar profissional de apoio especializado aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação;

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem) de Tejucupapo, no município de Goiana);

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 18.364, de 17 de novembro de 2023, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de definir a toda a comunidade escolar como destinatária da Lei);

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher);

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz** (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio - Deputado Vital Cavalcanti Novaes, a Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Três Marias, no município de Floresta);

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco);

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção e publicidade para mobilidade por bicicletas);

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2246/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 17.773, de 10 de maio de 2022 que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novos dispositivos de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social);

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Dispõe sobre o “Projeto Profissão Jovem” na Rede Estadual de Ensino de Pernambuco);

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para profissionais que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências);

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Denomina Hemocentro Dr. Carlos Antônio Coelho Lins o Hemocentro Regional do município de Ouricuri);

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia);

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2253/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco);  
**TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2259/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADO GILMAR JÚNIOR.**

**17.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco);  
**TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2253/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes);

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco);

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco);

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2260/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Otosclerose);

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, o Guia informativo e/ou educativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular em Pernambuco);

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a dispensa presencial às aulas e escolas públicas estaduais em casos de condições climáticas extremas, e dá providências correlatas);

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2264/2024, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba** (Ementa: Denomina de Quadra Estadual Ulisses de Souza Ferraz, a quadra da Escola Estadual Terezinha de Souza Lira, no município de Floresta);

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2265/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, no município de Araripina);

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Proíbe a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de ensino superior que envolvam constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2024, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios durante a celebração do Mês Estadual da Cultura de Paz);

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa);

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 2282/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o Protocolo de Acompanhamento e Averiguação de Crianças e Adolescentes, no âmbito escolar, que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica e dá outras providências);

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 2283/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Reconhece e autoriza a iniciativa voluntária dos estudantes de escolas, faculdades e universidades públicas e particulares do Estado de Pernambuco para a realização do "Intervale Bíblico" e dá outras providências);

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com Transtorno do Espectro Autista);

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à prioridade no atendimento de assistência odontológica, no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco);

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer);

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 2289/2024, de da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade de registro audiovisual dos exames de capacitação física realizados nas etapas de concursos públicos, inclusive em cursos de formação profissional).

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Noonan);  
**Relatoria: Deputado William Brígido**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte);  
**Relatoria: Deputado Izaías Regis**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1955/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares);  
**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia);  
**Relatoria: Deputado William Brígido**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)).  
**Relatoria: Deputado João Paulo**

### II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)

**1. Projeto de Resolução nº 2214/2024, de autoria do Deputado Francismar Pontes** (Ementa: Submete a indicação do Festival Samba Recife para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).  
**Relatoria: Deputado João Paulo**

### III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências);  
**Relatoria: Deputado João Paulo**

**2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de fomentar a produção literária local);  
**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria do Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente);  
**Relatoria: Deputado Renato Antunes**

**4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a Política Pública de Prevenção de Arboviroses nas escolas da rede pública e privada no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatoria: Deputado Renato Antunes**  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1680/2024**

**3.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Cria o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatoria: Deputado Renato Antunes**  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2024**

**5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco);  
**Relatoria: Deputado João Paulo**

**6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida);  
**Relatoria: Deputado João Paulo**

**7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaías Régis** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relatoria: Deputado William Brígido**

**8. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a campanha “eu freio para os animais”);  
**Relatoria: Deputado William Brígido**

**9. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 2126/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Inscreve o nome Maria das Mercês Oliveira – Dona Cotinha – no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).  
**Relatoria: Deputado João Paulo**

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2024
Deputado Waldemar Borges Presidente

## COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO DE NADEGI (PV), JOÃO PAULO COSTA (PCdoB), JOÃOZINHO TENÓRIO (prd) e DIOGO MORAES (PSB), membros titulares; e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ABIMAEI SANTOS (pi), DORIEL BARROS (PT), GILMAR JÚNIOR (PV), RODRIGO FARIAS (PSB) e ROMERO ALBUQUERQUE (união), para participarem da reunião a ser realizada às 11 horas, do dia 23 de outubro de 2024, terça-feira, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2024 de autoria da deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo e no turismo sustentável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências);

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados);

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024 de autoria da deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências);

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2024 de autoria do deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos);

**5.1. Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a redação do art. 2º proposto através do Projeto de Lei Ordinária 2127/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos);

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2024 de autoria do deputado Joel da Harpa** (Ementa: Proíbe consumo de maconha em ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, no estado de Pernambuco).

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024 de autoria do deputado João Paulo** (Ementa: Permite o ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco).

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências).

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco).

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2024 de autoria do deputado William Brígido** (Ementa: Proíbe a comercialização de aparelhos celulares no Estado de Pernambuco que contenham aplicativos de aposta pré-instalados e dá outras providências).

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024 de autoria da deputada Dani Portela.** (Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer);

**Relatoria:** Deputado João Paulo Costa

### II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências);

**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias

**2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da deputada Gleide Ângelo.** (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina);

**Relatoria:** Deputado João Paulo Costa

**3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do deputado Édson Vieira.** (Ementa: Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afofamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências);

**Relatoria:** Deputado Joãozinho Tenório

**4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco e dá outras providências).

**Relatoria:** Deputado João Paulo Costa

Recife, 17 de outubro de 2024.

Deputado Pastor Júnior Tércio  
Presidente

(REPUBLICADO)

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ABIMAEI SANTOS (PL), EDSON VIEIRA (UNIÃO), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP) E RODRIGO FARIAS (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DORIEL BARROS (PT), FRANCE HACKER (PSB), JEFERSON TIMOTEO (PP) E ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 10h00min, do dia 22 de outubro de 2024, terça-feira, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

## DISTRIBUIÇÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina restrições sobre a utilização de peeling de fenol ou procedimentos assemelhados em Pernambuco e dá outras providências);

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa);

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados);

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a prioridade no atendimento para as mães, os pais e os cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades em Pernambuco);

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2077/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Obriga a sinalização em caçambas compactadoras de lixo utilizadas na limpeza urbana, acerca dos riscos do descarte incorreto de materiais perfluorcortantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares);

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2079/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inclusão da informação ao consumidor sobre a presença do composto bisfenol A (BPA) nos produtos e embalagens plásticas comercializados em Pernambuco);

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2080/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Obriga os aeroportos localizados no Estado de Pernambuco a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamento de voos);

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2081/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de isentar o licenciamento ambiental para linhas de transmissão de baixa tensão);

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco);

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco, com a finalidade de garantir a melhor execução do incentivo fiscal);

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização e Garantia de Direitos aos Profissionais de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana em Pernambuco);

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de sacolas plásticas e/ou de papel, bem como, a vedação de suspensão do fornecimento gratuito destes ao consumidor e dá outras providências);

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Obriga todas as escolas de ensino fundamental II, médio e profissionalizante de Pernambuco, públicas ou privadas, a disponibilizarem aparelho desfibrilador externo automático);

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de

Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências);

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da deputada Jacilda Urquisa, a fim de estabelecer a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e incluir novos conceitos);

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos);

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2128/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Obriga a instalação de equipamento denominado "boca-de-lobo inteligente" nas novas bocas-de-lobo e nas revisadas na rede de drenagem de águas pluviais das vias públicas do Estado de Pernambuco);

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2131/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de atendimento excepcional nos casos que especifica e dá outras providências);

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas PET e embalagens fabricadas ou envasadas em Pernambuco e dá outras providências);

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir o direito do consumidor à proteção contra práticas discriminatórias);

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Proíbe consumo de maconha em ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, no estado de Pernambuco);

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à instalação de pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Veda contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidades de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas);

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2162/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir como diretriz o apoio a políticas de formação com a definição de procedimentos adequados para os casos constatados de violência);

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização sobre os Riscos da Automedicação Animal, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, o fornecimento de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, pessoas autistas ou pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, e dá outras providências);

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Institui o Programa Nota Fiscal Pernambucana e dá outras providências);

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a logística reversa para painéis fotovoltaicos em Pernambuco);

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo vírus Monkeypox (MPXV) em Pernambuco);

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 2185/2024, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz** (Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos advogados nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e nas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de destacar a Agricultura Familiar, a Agroecologia e o trabalho exercido por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além de incluir a Apicultura e Meliponicultura no rol de atividades elegíveis ao apoio do Subprograma PSA Carbono);

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 2190/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Obriga as concessionárias que prestam serviço público no Estado de Pernambuco a aderirem a acessibilidade digital em seus sítios eletrônicos e dá outras providências);

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 2192/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de medicamentos hormonais que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Estado de Pernambuco);

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências);

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Permite o ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco);

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 2206/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Obriga a elaboração de laudo técnico estrutural para instalação de placas de energia solar em prédios e edifícios construídos ou por construir no Estado de Pernambuco);

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas e dá outras providências);

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 2230/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Obriga, no Estado de Pernambuco, a instalação de dispositivos de proteção em áreas de convivência, circulação e entre vãos de pavimentos para fins de segurança nos locais que indica e dá outras providências);

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 2234/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos shoppings, museus e prédios comerciais com circulação diária de mais de 3.000 (três mil) pessoas, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração", voltadas à pessoa com TEA);

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina que os profissionais de enfermagem responsáveis pela transferência e acompanhamento entre hospitais, tenham direito às refeições idênticas aos demais acompanhantes no Estado de Pernambuco);

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 2239/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de internet móvel, na modalidade pós-paga, de apresentar na fatura mensal enviada ao consumidor, as informações relativas à velocidade e ao envio de dados, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de dispositivos para monitoramento de glicose que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Estado de Pernambuco);

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de proteção nas operações de contratação de empréstimos e demais linhas de crédito, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências);

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco);

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 2257/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Cria o programa “Alerta Pernambuco de Incêndios” que obrigar o Poder Público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências relativas focos de incêndio em áreas rurais e de proteção ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco);

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a dispensa presencial às aulas e escolas públicas estaduais em casos de condições climáticas extremas, e dá providências correlatas);

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 2263/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Estabelece normas para o exercício de trabalho informal de rua no âmbito do Estado de Pernambuco);

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar prazo máximo para os procedimentos administrativos, bem como, o tempo para realização das indenizações aos consumidores por parte das concessionárias de serviços públicos e dá outras providências);

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Proíbe a comercialização de aparelhos celulares no Estado de Pernambuco que contenham aplicativos de aposta pré-instalados e dá outras providências);

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 2274/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas necessárias à redução de resíduos de agrotóxicos e a promoção da saúde pública);

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 2277/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Estabelece regras relativas à economia circular do plástico);

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a prevenção ao superendividamento).

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar assento preferencial à pessoa em tratamento oncológico);  
**Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar);  
**Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares);  
**Relatoria: Em distribuição**

### II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências) ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa**;  
**Relatoria: Deputado Rodrigo Farias**

**2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para conferir visibilidade às pessoas com deficiência oculta, estabelecer o cordão de girassol como símbolo de identificação dessas pessoas e dar outras providências) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023, de autoria do Deputado William Brígido**;  
**Relatoria: Deputado Abimael Santos**

**3. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública** (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor**;  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira**

**4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de dispor sobre as operações objeto do cadastro e as penalidades decorrentes do descumprimento da lei) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque**;  
**Relatoria: Deputado Doriel Barros**

**5. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea e dá outras providências) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel**;  
**Relatoria: Deputada Débora Almeida**

**6. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras providências) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho**;  
**Relatoria: Deputado Abimael Santos**

**7. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** (Ementa: Altera a Lei nº 18.372, de 17 de novembro de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria das Deputadas Simone Santana e Socorro Pimentel, para especificar os ramos das ciências e dar outras providências), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo**;  
**Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**8. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública** (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros**;  
**Relatoria: Deputado Abimael Santos**

**9. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Translorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como ‘salas de silêncio’, ‘salas de acomodação sensorial’ ou ‘salas de desaceleração’), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor**;  
**Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo**

**10. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** (Ementa: Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o Código “Sinal de Vida”, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo**;  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira**

**11. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes relacionadas com a inserção das mulheres no setor de construção civil), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros**;  
**Relatoria: Deputada Débora Almeida**

Recife, 17 de outubro de 2024.

Deputado Mário Ricardo  
Presidente

## Atas

### ATA DA OCTOGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E SOCORRO PIMENTEL

A'S 14:30 HORAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (27 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JUNIOR MATUTO; KAIO MANICOMAR; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E SILENO GUEDES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1490/2024; CLAUDIANO MARTINS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1616/2024; JOÃO PAULO COSTA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1622/2024. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E O DEPUTADO JARBAS FILHO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE COMEMORA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA “ÁGUAS DE PERNAMBUCO” PELO GOVERNO DO ESTADO. A DEPUTADA DESTACA O INVESTIMENTO DE R\$ 6,1 BILHÕES EM SANEAMENTO, ABASTECIMENTO D'ÁGUA E CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, E RESSALTA QUE O SERTÃO DO ARARIPE SERÁ CONTEMPLADO COM A EXECUÇÃO DA OBRA DA ADUTORA DE NEGREIROS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE DESTACA A SANÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU O DIA NACIONAL DA MÚSICA GOSPEL FEITA ONTEM PELO PRESIDENTE LULA, E REPUDIA NOTÍCIAS DE QUE O PRESIDENTE SERIA CONTRA IGREJAS. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DENUNCIA UMA ONDA DE VIOLÊNCIA QUE ENVOLVE FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS QUE LUTAM PELO DIREITO À TERRA EM PERNAMBUCO. A DEPUTADA REPUDIA A AÇÃO POLICIAL PARA A DESOCUPAÇÃO DE TERRAS DA FAZENDA FARMFRUTTI, EM SANTA MARIA DA BOA VISTA, E DENUNCIA VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS OCORRIDAS NA COMUNIDADE DE BARRO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO, QUE PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELO LANÇAMENTO DO PROGRAMA “ÁGUAS DE PERNAMBUCO”, QUE CONTARÁ COM UM INVESTIMENTO DE R\$ 6,1 BILHÕES EM SANEAMENTO E ABASTECIMENTO D'ÁGUA. O PARLAMENTAR RESSALTA QUE A GESTÃO ESTADUAL CONSOLIDA SEU COMPROMISSO DE FAZER COM QUE A SEGURANÇA HÍDRICA DOS PERNAMBUCANOS SEJA TRANSFORMADA EM POLÍTICA DE ESTADO E NÃO APENAS AÇÕES DE GOVERNO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE PRESTA HOMENAGEM AOS PROFESSORES, POR OCASIÃO DO DIA DO PROFESSOR, CELEBRADO ONTEM. O PARLAMENTAR DESTACA A LEI Nº 18663/2024 (LEI PROFESSOR SEGURO), ORIGINADA DE PROJETO DE SUA AUTORIA, QUE ESTABELECE PROTOCOLOS E OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA EM APOIO A VINÍCIUS CASTELO, CANDIDATO A PREFEITO DE OLINDA, EM VIRTUDE DAS CRÍTICAS QUE VEM SOFRENDO. O DEPUTADO ENALTECE A SUA TRAJETÓRIA POLÍTICA E ENFATIZA A SUA COMPETÊNCIA PARA GOVERNAR A CIDADE, RESSALTANDO SEU COMPROMISSO COM AS QUESTÕES SOCIAIS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE ABORDA A DISCUSSÃO SOBRE A PRÁTICA DOS INTERVALOS BÍBLICOS NAS ESCOLAS. O DEPUTADO RESSALTA QUE OS INTERVALOS BÍBLICOS PROMOVEM A CULTURA DE PAZ E LEMBRA QUE A LIBERDADE RELIGIOSA É GARANTIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O PARLAMENTAR AFIRMA ESPERAR QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE) ENCONTRE UMA SOLUÇÃO EQUILIBRADA PARA O CASO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E WILLIAM BRIGIDO. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1470/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7102 A 7130/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2587 A 2614/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2282 A 2284/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 7131 A 7140/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2618 A 2620/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Mário Ricardo  
Presidente

Simone Santana  
1º Secretário

João Paulo  
2º Secretário

### ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES

ÀS 18 HORAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA ESTADUAL DO CHORO JOÃO PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DESTACA A LEI Nº 17.148/2021, ORIGINADA DE PROJETO DE SUA AUTORIA, QUE INSTITUIU O DIA ESTADUAL DO CHORO – JOÃO PERNAMBUCO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE DEFENDER A TRADIÇÃO E PERPETUAR O LEGADO DESTA GÊNERO MUSICAL. O DEPUTADO ENALTECE OS HOMENAGEADOS DESTA NOITE: EWERTON SARMENTO, CONHECIDO COMO BOZÓ SETE CORDAS; O INSTITUTO DE ARTE POPULAR JOÃO PERNAMBUCO; E A ESCOLA PERNAMBUCANA DE CHORO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AOS SENHORES EWERTON BRANDÃO; BRUNO NASCIMENTO E NECY NASCIMENTO, REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES HOMENAGEADAS. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR GILBERTO SOBRAL, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) EM PERNAMBUCO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA INSCRIÇÃO DO CHORO NO LIVRO DE REGISTRO DAS FORMAS DE EXPRESSÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR EWERTON BRANDÃO SARMENTO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA NECY NASCIMENTO, REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE ARTE POPULAR JOÃO PERNAMBUCO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR BRUNO NASCIMENTO, REPRESENTANTE DA ESCOLA PERNAMBUCANA DE CHORO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. OCORREM APRESENTAÇÕES MUSICAIS DE CHORO E DO BLOCO DA SAUDADE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIVIDOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Mário Ricardo  
Presidente

Simone Santana  
1º Secretário

João Paulo  
2º Secretário

## Expediente

OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 4412** - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Nº 1470/2023.  
À Imprimir.

X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 028/2024** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 8º da Resolução Nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023 foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, a tramitação dos seguintes projetos: Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Eduardo Compozana Gouveia; Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Paulo, que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos, e o Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Renato Antunes, que Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Fernanda Yara da Silva.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 17 de outubro de 2024, para viagem a João Pessoa/PB.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Simone Santana

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002285/2024

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com Transtorno do Espectro Autista.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 7º .....

.....

IV - fornecer dieta especializada para assegurar o rendimento nutricional da criança autista." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir a qualidade do atendimento e o desenvolvimento adequado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A alimentação de crianças autistas pode ser limitada e resistente a novos alimentos, o que pode levar a deficiências nutricionais. Portanto, a alimentação ideal é de grande valia, quando se entende as implicações biológicas que se encontram no autismo, como distúrbios gastrointestinais, alergias alimentares, doenças autoimunes e deficiências como a destoxificação.

Problemas e distúrbios gastrointestinais acometem cerca de 90% dos indivíduos com autismo enquanto a seletividade alimentar entre 67 a 89%. Compreender o impacto dos alimentos na qualidade de vida desses pequenos é um passo importante em direção à inclusão e ao bem-estar deles.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002286/2024

Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à prioridade no atendimento de assistência odontológica, no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde do Estado de Pernambuco deverão atender prioritariamente as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que necessitem de assistência odontológica para correção de lesão decorrente da violência sofrida.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

§ 2º A prioridade assegurada neste artigo se aplica a todo o procedimento odontológico necessário à manutenção da qualidade de vida da mulher e de sua recuperação funcional, quando for o caso.

Art. 2º O direito à prioridade de que trata esta Lei deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão policial competente, em que conste a violência sofrida pela mulher.

Art. 3º O direito assegurado nesta Lei deverá ser garantido de forma célere e sigilosa, de forma que minimize os constrangimentos e a violência vivenciada pela vítima.

Art. 4º O direito estabelecido nesta Lei respeitará a ordem de atendimento para outros grupos prioritários assegurados na legislação em vigor.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa, ou de seus dirigentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º Caso não seja possível a realização do tratamento odontológico devido à complexidade do caso, o Estado poderá realizar parcerias, convênios ou contratos com instituições de ensino superior que ofertam o curso de odontologia, com entidades sem fins lucrativos ou com empresas privadas do ramo de odontologia, para a realização do procedimento odontológico indicado para a paciente.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Em recente matéria jornalística do Fantástico da Rede Globo (13.10), tratou sobre vítimas de violência doméstica e familiar, que necessitam de tratamento odontológico. Na referida matéria foi apresentado o projeto "Apolônias do Bem", que atende mulheres vítimas de violência de gênero".

Nela relata que mais de 1.400 mulheres já passam pelo projeto e receberam tratamento de restauração dentária em 19 estados brasileiros e no México, sendo mais de 14 mil profissionais voluntários que compõem o grupo e que atende mulheres vítimas de violência de gênero desde 2012.

O "Apolônias do Bem", foi criada por Fábio Bibancos, e homenageia a santa dos dentistas. Segundo a tradição católica, ela foi torturada e teve seus dentes extraídos sem anestesia, numa experiência marcada pela dor e pela humilhação, que a levaram à santificação.

O louvável projeto, demonstra a necessidade de o sistema de saúde do Estadual debruçar sobre o tema e abrir frentes que possibilitem atender essas mulheres que sofrera a violência física, que atinge a autoestima.

Pesquisa nacional de violência contra a mulher do Senado Federal, demonstra que no ato da violência praticada pelo agressor tem como habito a agressão física no rosto, que acarreta lesões, cortes e hematomas na face e em especial na boca, compromete a estrutura buco maxilofacial.

No Brasil, a prevalência de traumatismos maxilofaciais causados por violência em mulheres foi compreendida entre 26,3% e 63,2% (CHAVES AS, et al., 2018). Dias IJ e Santiago BM (2015) trazem dados que mostraram que 33,4% das mulheres que procuraram atendimento com traumatismo foram agredidas pelo companheiro. (file:///C:/Users/bjmaciell/Downloads/3808-Artigo-47741-2-10-20200918.pdf)

O atendimento odontológico é essencial e necessita ter uma prioridade nos casos das mulheres vítimas da violência, que vai além da estética. Trata-se do psicológico, da autoestima, da valorização da mulher, da capacidade de autoconhecimento, de criar novas expectativas de emprego, de criar novos vínculos afetivos, de valorização do ser humano. Como diz o ditado, 'O sorriso é a janela da alma'.

Desta forma apresentamos o Projeto de Lei que assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito a prioridade no atendimento de assistência odontológica, nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, aos nobres pares para análise e aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002287/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a prevenção ao superendividamento.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 30. ....

.....

VI - o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem. (NR)

.....

§ 2º-A. Para efeitos deste artigo, o custo efetivo total da operação consistirá em taxa percentual anual e compreenderá todos os valores cobrados do consumidor, sem prejuízo do cálculo padronizado pela autoridade reguladora do sistema financeiro. (AC)

§ 3º A taxa de juros mensal e o custo efetivo total deverão estar indicados após o preço final do produto ou serviço. (NR)

....."

"Art. 33. ....

.....

III - "ANTES DE TOMAR EMPRÉSTIMO OU PARCELAR A COMPRA, CONFIRA O VALOR FINAL E O CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO" (AC)

....."

Art. 2º O Capítulo III do Título II da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção V-A, com a seguinte redação:

" Seção V-A (AC)

## Superendividamento (AC)

Art. 33-A. As disposições desta Seção aplicam-se de forma suplementar à legislação federal, tendo como objeto a prevenção ao superendividamento da pessoa natural, a conscientização sobre o crédito responsável e a educação financeira do consumidor. (AC)

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial. (AC)

§ 2º As dívidas referidas no § 1º deste artigo englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada. (AC)

§ 3º O disposto nesta Seção não se aplica ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor. (AC)

Art. 33-B. Os órgãos estaduais e municipais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor poderão realizar programas de conciliação e repactuação de dívidas, nos termos da Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021, com base nas seguintes diretrizes: (AC)

I - prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor; (AC)

II - boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; (AC)

III - fortalecimento da transparência nas relações de consumo; e (AC)

IV - preservação do mínimo existencial. (AC)

§ 1º Em caso de conciliação administrativa para prevenir o superendividamento do consumidor pessoa natural, os órgãos públicos de defesa do consumidor poderão promover: (AC)

I - nas reclamações individuais, audiência global de conciliação com todos os credores e, em todos os casos, facilitar a elaboração de plano de pagamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, sob a supervisão desses órgãos, sem prejuízo das demais atividades de reeducação financeira cabíveis; e (AC)

II - acordo direto com fornecedores, mediante condições gerais de conciliação acessíveis a todos os consumidores. (AC)

§ 2º O acordo firmado perante os órgãos públicos de defesa do consumidor, em caso de superendividamento do consumidor pessoa natural, incluirá a data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes, bem como o condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento, especialmente a de contrair novas dívidas." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de dispor sobre a prevenção ao superendividamento e autorizar a criação de um programa estadual que auxilie os consumidores superendividados, orientando e promovendo a renegociação de dívidas com os seus credores, de forma a garantir a conciliação e a mediação de conflitos.

No fim de 2023, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) publicou uma pesquisa sobre a evolução do endividamento e da inadimplência no Brasil. Verificando os dados da CNC, houve redução de 2,2% no endividamento e de 1,3% na inadimplência no período entre novembro de 2022 e de 2023. No entanto, 76,6% das famílias se declararam endividadas e 29%, em situação de inadimplência.

Sobre o superendividamento, houve aumento de 1,6% (de 10,9% para 12,5%) de pessoas inadimplentes sem condição de quitar seus débitos. Por conta disso, especialistas no tema ressaltam a busca por meios que visam mitigar esse quadro, como o Programa Desenrola Brasil, a Lei de Apostas Esportivas (que aborda o jogo responsável e restringe as peças publicitárias agressivas), a autorregulamentação publicitária do CONAR (que condena "alegações exageradas sobre facilidades no processo de abertura de crédito") e a Lei do Superendividamento.

No dia 2 de julho de 2024, a Lei 14.181/2021 (Lei Federal do Superendividamento) completou três anos de sua publicação e vigência, mas a realidade social, como visto, não sofreu alteração significativa desde então, o que demanda a participação mais ativa dos órgãos estaduais e municipais de proteção ao consumidor.

A iniciativa em questão busca, não só elevar a divulgação das normas federais sobre superendividamento, mas também estimular o diálogo entre credores e devedores, mas também incentivar os consumidores pernambucanos a quitarem suas dívidas e terem de volta o poder de compra.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2024.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002288/2024

Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

XX - estimular a criação de regulação por autoridades competentes e de tutela em saúde, para o compartilhamento de dados entre os setores de saúde público e privado; (NR)

XXI - estimular a realização de campanhas regulares de conscientização acerca do diagnóstico e tratamento precoces do câncer infanto-juvenil; e (NR)

XXII - facilitar a reintegração nas escolas públicas e privadas de crianças e adolescentes que superaram o câncer, com a garantia de apoio educacional e emocional durante esse processo. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XXII do caput, os órgãos públicos competentes e as escolas poderão adotar as seguintes ações: (AC)

I - disponibilizar serviços de aconselhamento psicológico para os estudantes que superaram o câncer e seus colegas de classe, com o objetivo de promover um ambiente de compreensão e apoio; (AC)

II - realizar avaliação individualizada das necessidades educacionais, físicas e emocionais de cada estudante que superou o câncer e, se for o caso, promover adaptações no currículo escolar; (AC)

III - flexibilizar o cronograma acadêmico, com a finalidade de permitir a recuperação gradual do conteúdo perdido durante o período de tratamento; (AC)

IV - promover campanhas de sensibilização nas escolas para educar os colegas de classe sobre o câncer, seus efeitos e a importância do apoio mútuo entre os estudantes; e (AC)

V - incentivar programas extracurriculares e atividades sociais voltados à inclusão e apoio entre os estudantes, criando um ambiente propício para a reintegração dos que superaram o câncer." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer.

O câncer infanto-juvenil, embora seja condição grave de saúde, tem apresentado aumento expressivo nas taxas de cura. Segundo o Instituto Nacional de Câncer, o percentual de cura pode atingir até 80%, a depender do tipo de câncer e do diagnóstico precoce. No entanto, apesar desse cenário positivo, o tratamento da doença tende a afastar o aluno do convívio escolar e o comprometer seu desenvolvimento educacional.

Nesse contexto, a proposição ora apresentada busca inserir na legislação pernambucana em vigor dispositivos que venham a orientar as políticas públicas e ações desenvolvidas pelos órgãos públicos e instituições de ensino para a retomada da trajetória escolar, com a minimização dos impactos educacionais e emocionais decorrentes do tratamento contra o câncer.

No mérito, a medida vai ao encontro do princípio da proteção absoluta de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal), bem como com o dever imposto ao Poder Público de assegurar o direito social à educação, notadamente em relação à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (arts. 6º, 205 e 206, I, da Constituição Federal).

Por fim, cumpre destacar que o projeto tem amparo na competência dos Estados-membros para legislar sobre educação e defesa da saúde (art. 24, IX e XII, da Constituição Federal), de modo que não se cogita de usurpação da atribuição legiferante de outros entes federativos. Ademais, não existe óbice à iniciativa parlamentar, pois o teor da proposta não incorre na criação de novas atribuições no âmbito do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2024.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002289/2024

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade de registro audiovisual dos exames de capacitação física realizados nas etapas de concursos públicos, inclusive em cursos de formação profissional.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25-B. É obrigatória a realização de registro audiovisual dos exames de capacitação física exigidos nos concursos públicos promovidos pelos órgãos estaduais. (NR)

§ 1º Deverá ser entregue ao candidato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de realização do exame de capacitação física, cópia do registro audiovisual. (NR)

§ 2º O registro de que trata o caput deste artigo deverá ficar arquivado no órgão promovente durante todo o prazo de validade do respectivo concurso público. (NR)

§ 3º O custo para realização do registro audiovisual deverá ser considerado antes do lançamento do edital do concurso, devendo ser abarcado pelo valor pago a título de inscrição. (NR)

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às atividades físicas de alto risco a serem realizadas como condição para aprovação nos cursos de formação profissional que constituam etapa do concurso público. (NR)

§ 5º Caberá aos responsáveis pela gravação e pelo armazenamento dos arquivos dos registros audiovisuais de que trata este artigo, adotar todas as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

#### Justificativa

É proposta a alteração da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização de concursos públicos em Pernambuco.

A modificação legislativa pretendida busca tornar obrigatório o registro audiovisual dos exames de capacitação física realizados nas etapas dos concursos públicos promovidos pelos órgãos estaduais. Além disso, inclui a necessidade de registro das atividades de alto risco, muitas vezes realizadas no âmbito do curso de formação profissional, etapa do concurso para ingresso nas carreiras militares e da Polícia Civil.

Do ponto de vista formal, a matéria se insere na competência legislativa remanescente dos estados membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Sob o aspecto material, a proposição se coaduna com o princípio da publicidade que rege os atos da administração pública, conforme art. 37, da Carta Magna.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2024.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.**

## Indicações

### Indicação Nº 007141/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado de Pernambuco, José Almir Cirilo, para que sejam adotadas providências visando a recuperação, adequação e modernização da infraestrutura que integra o Perímetro de Irrigação do Poço da Cruz – Ibimirim, hoje sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS / Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, com atividades paralisadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antonio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento

Regional; Exma. Sra. Simone Nassar Tebet, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Exmo. Sr. Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Conta as Secas - DNOCS; Ilmo. Sr. Marcantonio Dourado, Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS em Pernambuco; Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do Município de Itaíba; Exmo. Sr. José Welliton de Melo Siqueira, Prefeito do Município de Ibirimir; Exmo. Sr. Sebastião Leite da Silva Neto, Prefeita do Município de Pesqueira; Exmo. Sr. Audalio Martins da Silva Junior, Prefeito do Município de Manari; Exmo. Sr. Marcelo Machado Freire, Prefeita do Município de Inajá; Exma. Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita do Município de Floresta; Exmo. Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, Prefeita do Município de Arcoverde; Exmo. Sr. Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito do Município de Belo Jardim; Exmo. Sr. Severino Soares dos Santos, Prefeita do Município de Tupanatinga; Exmo. Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito do Município de Custódia; Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB; Ilmo. Sr. Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Velloso da Silveira, Diretor Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Exma. Sra. Maria José de Sena, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE; Ilmo. Sr. Paulo da Fonte, Analista de Planejamento e Desenvolvimento da FIDEM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente propositora tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado de Pernambuco, José Almir Cirilo, para que sejam adotadas providências visando a recuperação, adequação e modernização da infraestrutura, para o funcionamento e normalidade de explorações irrigadas no Perímetro de Irrigação do Poço da Cruz - Ibirimir, hoje sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS / Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

O Perímetro de Irrigação do Poço da Cruz – Ibirimir - PE, funcionou entre 1975 e 1996, tendo como fonte de águas o reservatório Poço da Cruz em Ibirimir, no Rio do Moxotó, chegando a ter uma área irrigada implantada de 8.600 ha e cultivando 6.500 ha, principalmente com culturas de tomate, banana, coco, goiaba, milho industrial.

No decorrer do seu funcionamento assumiu significativo papel para a economia do Sertão do Moxotó, Itaparica e do Agreste pernambucano, produzindo impactos positivos para a população dos municípios de Ibirimir, Arcoverde, Pesqueira, Itaíba, Buíque, Tupanatinga, Betânia, Manari, Inajá, Floresta e Custódia. Foram implantadas Unidades Industriais em Belo Jardim e Pesqueira que recebiam matéria-prima desse polo de produção irrigada. No decorrer de quase 30 anos, período entre o final de suas operações e o presente, profundas alterações ocorreram em termos de mudanças tecnológicas, insuficientes para manter a irrigação em desenvolvimento, sobretudo pela irregularidade da gestão e uso da água.

A inconveniente deterioração de canais, ausência de planejamento e outras anormalidades provocaram a paralização do Perímetro, exigindo esforços dos Governos de Pernambuco e Federal para estancar a sua deterioração, dando uso adequado a uma estrutura e ao uso da água, que custou expressiva soma de recursos financeiros a sociedade.

É inaceitável que essas anormalidades continuem imperando numa região pobre que tanto necessita dos estímulos e resultados derivados da agricultura irrigada. Municípios como Buíque, Itaíba e Betânia, nas proximidades do Perímetro Irrigado, registram PIB per capta inferiores a R\$ 10 mil/ano (2021), patamar que comparativamente ao Recife, equivale a apenas 1/3. São milhares de pernambucanos do Agreste e do Sertão que ainda experimentam os rigores da ausência de renda, o que tira dos mesmos, a possibilidade de uma vida com dignidade, a médio prazo

Segundo informações dos DNOCS, o Perímetro Irrigado Moxotó - Poço da Cruz, em Ibirimir, chegou a gerar algo como 15.000 empregos. Considerando a incorporação de avanços tecnológicos nas últimas décadas, seria possível produzir cerca de 500 mil toneladas de alimentos, o equivalente a R\$ 0,75 bilhão de reais de valor bruto (estimativa com base em 60% de VBP no PI Senador Nilo Coelho / Codevasf), o que mostra a relevância econômica que a iniciativa assume no final de 5 anos, elevando o VBP do subsetor lavouras em 20%, levando em conta a possibilidade de 2 a 3 safras ano, dependendo das culturas a serem implantadas (modelo de exploração irrigada).

É importante destacar que após a conclusão das obras do PISF/Canal do Eixo Leste, 2017/2018, tornou-se possível dar acesso a água da transposição do São Francisco ao Reservatório Poço da Cruz, garantindo-lhe segurança hídrica, viabilidade para novas explorações irrigadas planejadas e seguras, o que implicará na obtenção de resultados através da expansão da agricultura irrigada de Pernambuco, conforme previsto nos estudos daquele Projeto São Francisco (PISF).

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste pleito que beneficiará milhares de produtores rurais de Pernambuco, garantindo resultados econômicos, sociais e melhoria na qualidade de vida.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2024.</b>
<b>JARBAS FILHO</b> Deputado

## Indicação Nº 007142/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr. Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes, no sentido de promover melhorias na EREM Gonçalves Antunes Bezerra, Centro, Alagoinha - PE. Para as ações cabíveis, é necessário levar em consideração, os seguintes itens:

- Ampliação da cozinha e construção de 2 salas de aula;
- Aquisição de computadores para o laboratório de informática;
- Construção de Refeitório e laboratórios pedagógicos;
- Construção de auditório;
- Contratação de Professores para suprir as lacunas curriculares oriundas das licenças médicas;
- Contratação de ASG e porteiro;
- Contratação de vigilância armada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Schneider, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tais medidas se fazem necessárias, uma vez que realizada visita à referida Instituição Educacional, identificamos a necessidade de melhorias, como a ampliação da cozinha e refeitório que se encontra atualmente insuficiente para atender à necessidade dos alunos e funcionários, criação de duas salas de aula que há vários anos o governo do estado detêm um anexo 2 alugado. Os computadores do laboratório de informática estão obsoletos, inviabilizando a realização de atividades pedagógicas que envolvem o uso de tecnologia e criação de Laboratórios pedagógicos (línguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), apesar de ser uma escola que oferece educação em tempo integral, não existem laboratórios pedagógicos específicos para as disciplinas.

Por fim, é importante a contratação de vigilância armada para melhor assegurar o patrimônio da unidade escolar, alunos e funcionarios, como também as demais ações listadas acima. Solicitamos a fim de apresentar eficiência e qualidade de ensino na escola, visando incentivar o desempenho para o sucesso escolar dos estudantes.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2024.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 007143/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr. Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes, no sentido de promover melhorias na EREM Coronel José Abílio, Bom Conselho - PE. Para as ações cabíveis, é necessário levar em consideração, os seguintes itens:

- Reparação das infiltrações;
- Reparo das rachaduras;
- Revitalização da quadra poliesportiva;
- Ampliação do muro da escola;

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Schneider, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tais medidas se fazem necessárias, uma vez que realizada visita à referida Instituição Educacional, identificamos a necessidade de melhorias, como a reparação das infiltrações, pois as paredes e as passarelas estão sendo afetadas, e tendem a comprometer a estrutura da escola. Se faz necessário o reparo das rachaduras que estão presentes nas salas de aula. A revitalização da quadra poliesportiva é essencial para que os estudantes possam usufruir nas aulas de educação física e realizações de eventos. Além disso, é preciso que haja uma ampliação do muro da escola, visando uma maior segurança do local. A partir dessa ampliação será possível previnir a entrada de terceiros no ambiente escolar.

Solicitamos as referidas demandas a fim de apresentar eficiência e qualidade de ensino na escola, visando incentivar o desempenho para o sucesso escolar dos estudantes.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 002621/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho, eleito no último dia 06 (seis) de outubro Prefeito da cidade de Aliança.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No último dia 06 (seis) de outubro a cidade de Aliança elegeu o Sr. Pedro Ermírio de Almeida Freitas, no cargo de Chefe do Poder Executivo local, com uma votação de 17.802 votos, 83,32% dos votos válidos.

Ex-Superintendente do Banco do Nordeste em Pernambuco e ex-Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal (CEF), é formado em direito, com pós-graduação em Gestão Bancária pela FGV e especialização em Direto Eleitoral. Ele é servidor de carreira do BNB há 20 (vinte) anos.

O povoamento do município de Aliança começou no século passado, com a presença de uma família muito unida, tendo como representantes três irmãos.

Com tendências progressistas e por iniciativa própria, fundaram no lugarejo, a primeira Capela de taipa, marcando assim a intensificação do desenvolvimento da localidade, atraindo conseqüentemente, pessoas da vizinhança.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade de Aliança ao Prefeito eleito Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2024.</b>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 002622/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, **Voto de Congratulações pela passagem dos 56 anos de fundação da TV Universitária**, que ocorrerá no dia 22 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Silvio Gleisson Bezerra, Diretor Geral do Núcleo de TV e Rádios Universitárias; V. Mag.ª Alfredo Macedo Gomes, Reitor da UFPE; Exmo. Sr. Moacyr Cunha de Araújo Filho, Vice-Reitor da UFPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento em tela visa homenagear os 56 anos de fundação da TV Universitária, que ocorrerá no dia 22 de novembro do corrente ano.

Fundada em 22 de novembro de 1968, a TV Universitária - TVU foi a primeira televisão educativa no país, servindo de exemplo todo o sistema brasileiro de comunicação.

A TV Universitária tem papel mais educativo, tendo iniciado seus trabalhos exibição de cursos, documentários e aulas, em destaque, para a Mesa Redonda e Sala de Visitas.

Vinculada a Universidade Federal de Pernambuco, contribui diretamente para formação de profissionais através do projeto RTV-Escola, que possibilita aos alunos do curso de Comunicação Social da UFPE acesso a estágios, proporcionando uma convivência real com a rotina de uma emissora de TV, tendo assim, uma experiência enriquecedora, o que ofertará maiores chances no mercado de trabalho. Ao longo desses anos a TVU tem em sua programação cultural, teatro, com certos clássicos, música popular brasileira, entrevistas e debates.

Como parlamentar e um crédulo fiel à educação como meio transformador da nossa sociedade e acreditando no desenvolvimento educacional e cultural do nosso estado, não poderia deixar de homenagear os 56 anos dessa importante e renomada TV Universitária, através deste Voto de Congratulações, que solicitamos junto a Mesa Diretora.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Requerimento Nº 002623/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, **Voto de Congratulações pela passagem dos 33 anos de fundação da TV Tribuna**, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Gabriel, Superintendente da Rede Tribuna; Ilma. Sra. Romilda Monteiro, Diretora Comercial da TV Tribuna Pernambuco; Ilmo. Sr. João Alberto Martins Sobral, Jornalista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento em tela visa parabenizar os 33 anos de fundação da TV Tribuna, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano. A TV Tribuna foi fundada em 15 de novembro de 1991, sendo hoje, responsável em levar ao povo pernambucano entretenimento, informação e notícias de maneira ética e idônea.

Em nosso Estado, tem uma das maiores abrangências de áreas de cobertura, o que proporciona um enriquecimento em suas atividades televisiva, fornecendo mais qualidade, entretenimento e informação.

A TV Tribuna conta com uma grade de programação local rica em conteúdo e audiência, que leva aos telespectadores a informação de forma responsável e real, com o papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cena local e nacional, atraindo milhões de telespectadores que se fidelizam a emissora cada vez mais.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Requerimento Nº 002624/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo veiculado no "Portal Novos Tempos" sobre a comoção no município de Araripina e região pelo falecimento prematuro de **Brenno Nogueira Muniz Ramos**, na edição do dia 12 de outubro do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. José Ramos, Sra. Socorro Ramos e família, .; Câmara Municipal de Araripina, Presidente da Câmara de Vereadores Araripina; Familiares e amigos de Brenno Ramos, ..

<b>Justificativa</b>
----------------------

Brenno Nogueira Muniz Ramos, nasceu em 22/09/1976 na cidade do Recife, em Pernambuco. Filho de José Muniz Ramos e Maria do Socorro Nogueira Muniz Ramos. Irmão de João Paulo Nogueira Muniz Ramos e Danielle Nogueira Muniz Ramos.

Brenno tem 03 filhos: Maria Antonia e Francisco, frutos da sua primeira união com Ana Paula Delmondes, e mais recentemente, com apenas 40 dias de vida, Benício Oliveira Muniz Ramos, filho de Laís Oliveira, atual esposa.

Formou-se em Administração de Empresas e Direito, mas ao invés de seguir carreira, preferiu voltar para a cidade natal do seu pai e administrar os bens da família, praticando mandiocultura, pecuária, criação de cavalos de raça, onde tinha como esporte preferido, a vaquejada.

Exerceu o cargo público na Secretaria de Desenvolvimento Rural, na gestão do ex-Prefeito Alexandre Arraes, onde honrou o legado público e político do seu pai José Muniz Ramos, ex-Governador do Estado de Pernambuco.

Brenno Ramos deixa um legado de amor ao estilo de vida simples, próximo dos agricultores e solidário a melhoria da vida do homem do campo. Dedicou-se também à Igreja Católica participando da Pastoral da Família e estando sempre presente nas causas da Igreja. Brenno Ramos era, acima de tudo, um amante da vida.

Com pesar, precocemente Araripina se despediu dessa pessoa especial em 14 de outubro de 2024. Centenas de vaqueiros se reuniram para prestar a última homenagem ao amigo, saindo em cavalgada e acompanhando o cortejo fúnebre que passou pelas principais ruas e avenidas da cidade.

Externamos nossas sinceras condolências aos amigos, colegas e familiares, desejando que encontrem conforto e força neste momento de dor. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Feitos os apontamentos, anexo o artigo abaixo por julgar importante o seu conteúdo e concordar com o seu teor.

Segue o artigo:

Breno Ramos se envolveu num acidente motociclístico. Ele perdeu o controle da sua moto na noite do dia 27 de setembro. Ele bateu contra um muro nas imediações do conhecido prédio do Hotel Pousada do Araripe, local onde deve funcionar o Hospital do Câncer da região do Araripe.

Após o acidente, Breno Ramos foi levado para o Hospital Santo Antônio que está localizado na cidade de Barbalha, Ceará. Breno Ramos veio falecer neste sábado 12 de outubro, feriado nacional, dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, assim como o dia das crianças.

A notícia da morte de Breno Ramos deixou Araripina em choque. Trata-se de uma figura muito querida dos araripinenses. Breno tinha 48 anos e era filho do ex-governador de Pernambuco, José Muniz Ramos. "Dr. José Ramos" como é mais conhecido, reside em Recife. Nossos sentimentos!

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2024.

**ROBERTA ARRAES**  
Deputada

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.**

**Discussão Única da Indicação nº 7131/2024**

**Autor: Dep. Junior Matuto**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de unirem esforços com o objetivo de desenvolver um plano destinado ao alargamento de praias do Município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 7132/2024**

**Autor: Dep. Junior Matuto**

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa visando o saneamento básico em toda a extensão das praias situadas no Município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 7133/2024**

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando que seja instalado um semáforo na Rodovia PE-01, Avenida Cláudio José Gueiros Leite, nas proximidades do Forte de Pau Amarelo, no município do Paulista, devido ao grande fluxo de veículos, carros, ônibus e caminhões, oriundos dos bairros de Janga, Maria Farinha, Sede do Município do Paulista e adjacências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 7134/2024**

**Autor: Dep. Gilmar Júnior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis para regularizarem e demonstrarem transparência nos descontos do contracheque de profissionais de enfermagem do Hospital Agamenon Magalhães - HAM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 7135/2024**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil visando a construção de um muro de arrimo e drenagem na Rua Delmira Luna, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 7136/2024**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco visando a inclusão do município de Sairé, especialmente, os sítios Cruzeiro do Oeste, Aparecida do Norte e Jaboaticaba no Programa Águas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 7137/2024**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco visando a inclusão do município de São João, especialmente, o loteamento Alto do Cruzeiro no Programa Águas de Pernambuco, com o objetivo de implantar uma rede de abastecimento de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 7138/2024**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco visando a inclusão do município de Goiana no Programa Águas de Pernambuco, com o objetivo de melhorar o abastecimento de água local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 7139/2024**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco visando a inclusão do município de Salgadinho, especialmente, os sítios Salobro I e II no Programa Águas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 7140/2024**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco visando a inclusão do município de Cumaru, especialmente, os sítios Beco de Birino, Rodrigues, Pilões, Tabuas, Taquari, Lagoa da Vaca, Água Salgada, Água Doce de Cima, Jurema, Pedra Branca, Cajá, Serra da Banana, Gavião de Cima, Gavião de baixo e Boa Esperança no Programa Águas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única do Requerimento nº 2618/2024**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, pelo aniversário de 56 anos da instituição, celebrado no dia 15 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única do Requerimento nº 2619/2024**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos na pessoa do Dr. Airon Aparecido Silva de Melo, reitor da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, a todos os professores, estudantes e servidores que fazem parte da UFAPE, em face da obtenção da nota 5 (máxima) na avaliação do Ministério da Educação (MEC).

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única do Requerimento nº 2620/2024**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 18 de novembro de 2024, em alusão ao aniversário de 56 anos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, celebrado no dia 15 de outubro de 2024.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

## Discursos

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Como nascido em Olinda, carrego um vínculo profundo com esta cidade, conhecendo de perto seus desafios, especialmente nas áreas mais periféricas. Durante minha gestão na Prefeitura do Recife, o foco foi sempre governar com um olhar atento às pessoas, às comunidades mais vulneráveis, promovendo inclusão social e desenvolvimento humano. É esse mesmo compromisso que vejo na candidatura de Vinicius Castello à prefeitura de Olinda, por isso apoio sua eleição.

Vinicius Castello, vereador de Olinda e filiado ao Partido dos Trabalhadores, é um jovem de 29 anos, negro, LGBT e provindo da periferia, já com uma trajetória sólida em movimentos sociais e estudantis. Conhece a cidade e os problemas que atingem a população e o sofrimento de suas minorias com o preconceito. Seu programa de governo reflete um compromisso claro com as questões sociais, alinhando-se ao que sempre defendi: governar para quem mais precisa, colocando a justiça social como prioridade. Ele propõe requalificar a infraestrutura urbana, com foco em habitação, mobilidade e proteção social, além de promover saúde e educação inclusivas e de qualidade. Seu projeto preza pela participação popular, também marca do nosso governo na Prefeitura do Recife, espelhada no Orçamento Participativo, em que as pessoas tinham voz e voto na definição de políticas públicas e obras municipais.

Na área da saúde, o programa de Vinicius Castello prevê ainda ações como a expansão de serviços especializados, como o ambulatório para a população LGBTQIAPN+ e a criação de um centro técnico para atendimento psicossocial de pessoas atípicas. Na educação, ele planeja requalificar escolas e ampliar o acesso a creches e ensino integral, alinhando-se à visão de que a educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de qualquer sociedade.

Em sua proposta para proteção social, Vinicius pretende ampliar a rede de equipamentos como CRAS e CREAS e implementar programas como o "Territórios de Cuidado", com foco em mulheres, idosos, crianças e pessoas com deficiência, garantindo o atendimento às populações mais vulneráveis. Essa visão de acolhimento e cuidado é algo que sempre norteou minha atuação política e administrativa.

Seu compromisso com a cultura também merece destaque, com a reativação dos ciclos festivos de Olinda e o fortalecimento da cultura popular, além de iniciativas voltadas à valorização da cultura negra. Sob sua liderança, a cidade poderá resgatar sua história e preservar seu patrimônio, fortalecendo o turismo e gerando emprego e renda para a população local.

O programa de Vinicius Castello propõe uma Olinda mais justa, humana e inclusiva, onde a política seja feita para melhorar a vida das pessoas. Ele representa uma continuidade no compromisso com o social que defendi como prefeito do Recife, e acredito que Olinda, com Vinicius, poderá se transformar em uma cidade que cuida de todos, especialmente de quem mais precisa.

Por fim, encerro este breve pronunciamento com meu repúdio aos ataques à honra do candidato do PT à Prefeitura de Olinda feitos ontem nesta casa, com objetivos claramente eleitorais, baseados na velha tática bolsionista enlamear reputações, criando factóides para as redes sociais. Vinicius é um homem negro, homossexual e periférico e, portanto, um alvo ideal para aqueles que defendem as trevas e o fundamentalismo. Tal ação só reflete o desespero de quem vê a ascensão da candidatura de Vinicius e, sem condições de contestar seu projeto político para a cidade, opta pelo jogo sujo do ataque pessoal.

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Hoje é o Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza. Nossa história, desde os primórdios da República, tem muito a ver com essa luta, numa sequência de altos e baixos, com medidas que funcionam durante um tempo e, em seguida, são deixadas de lado. Sem contar os períodos em que o povo foi deixado à própria sorte por governos ausentes ou que só governaram para a parcela mais rica da população. Portanto, é imprescindível refletirmos sobre a realidade atual que o Brasil enfrenta após os últimos anos de retrocessos sociais. Não podemos esquecer que, após o governo de Jair Bolsonaro, o Brasil voltou a ocupar o vergonhoso lugar no Mapa da Fome da ONU, de onde já havia saído em 2014, durante o segundo governo da presidente Dilma Rousseff. Naquele momento, nosso país era referência no combate à fome, fruto de políticas públicas robustas voltadas para a inclusão social e a distribuição de renda.

Infelizmente, a desastrosa gestão de Bolsonaro desmantelou esses programas, levando milhões de brasileiros de volta à extrema pobreza e à insegurança alimentar. Como destaquei em outros momentos nesta tribuna, o número de brasileiros em insegurança alimentar grave, ou seja, pessoas que passaram um ou mais dias sem comida, atingiu 28 milhões em 2022. Além disso, 65 milhões de pessoas estavam em situação de insegurança alimentar moderada ou grave. Contudo, o governo do presidente Lula tem sido incansável na tarefa de reverter essa situação. Em apenas um ano, conseguimos reduzir o número de pessoas em situação de insegurança alimentar grave de 28 milhões para 20 milhões, enquanto a insegurança alimentar moderada e grave caiu para 45 milhões, uma redução expressiva.

A retomada e o fortalecimento de programas sociais fundamentais, como o Bolsa Família, têm sido cruciais nesse processo, possibilitando que mais famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a recursos financeiros e assistência. Programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) estão novamente em pleno funcionamento, garantindo alimentos de qualidade para as pessoas mais vulneráveis. O aumento da massa salarial também foi um fator decisivo: os trabalhadores brasileiros viram seus rendimentos crescerem 11,7%, ultrapassando a inflação e gerando o maior aumento desde o Plano Real.

Além disso, o cenário econômico atual é mais estável, com a inflação sob controle e a geração de empregos em alta. Só no primeiro semestre de 2024, mais de 1 milhão de novos postos de trabalho foram criados, refletindo que políticas econômicas que aliam crescimento com inclusão social são capazes de reduzir a pobreza sem abrir mão da responsabilidade fiscal. Como o sociólogo Betinho nos alertou há décadas, a fome é uma questão política e pela política deve ser resolvida. O Brasil sem Fome, campanha lançada em 1993, já alertava que milhões de pessoas viviam abaixo da linha da pobreza, e foi a partir desse reconhecimento que políticas como o Bolsa Família e a valorização do salário-mínimo transformaram o Brasil em um exemplo de superação da fome, como observamos em 2014.

Hoje, nossa luta contra a pobreza é mais urgente do que nunca. Não se trata apenas de uma questão econômica, mas de garantir o direito básico à alimentação, à moradia e ao emprego digno. O Brasil já mostrou que pode superar a fome e a pobreza extrema, e agora, sob a liderança do presidente Lula, estamos cada vez mais próximos de sair novamente do Mapa da Fome e de construir um país mais justo e solidário.

## Portaria

### PORTARIA Nº 482/2024

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alêpe Trâmite nº 010896/2024, **da Consultoria Legislativa**,

**RESOLVE:** designar o servidor **CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA**, matrícula nº 571, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder pela Função Gratificada de Consultor Chefe Adjunto do Núcleo Temático de Direito e Pronunciamento, durante o gozo de férias do titular, **DANIEL WANICK SARINHO**, matrícula nº 592, no período de 18 de outubro a 16 de novembro de 2024, referente ao exercício de 2023.

Sala Austro Costa, 17 de outubro de 2024.

**ISALTIMO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral